



Índice

Gabinete do Prefeito	2
LEI.....	2
LEI N° 626, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.....	2
LEI N° 627/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.....	2
Secretaria Municipal de Educação - SEMED	5
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO	5
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.....	5
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.....	6
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.....	6
EXTRATO DE CONTRATO	6
EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 125/2025.....	6
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SEDES.....	7
EXTRATO DE CONTRATO N° 4731241/2025.....	7



Gabinete do Prefeito

LEI

LEI N° 626, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre alteração da denominação da Unidade Escolar João Fernandes Borges Júnior, para Unidade Escolar João Francisco Borges Júnior, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas nos incisos II e VI, art. 52 da Lei Orgânica do Município, de 26 de novembro de 1998, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação oficial da *Unidade Escolar João Fernandes Borges Júnior* para *Unidade Escolar João Francisco Borges Júnior*, localizada no Povoado Centro dos Turibas, em virtude de erro de grafia no nome do homenageado.

Parágrafo único. Para efeitos do *caput*, fica retificado o Anexo 01 da Lei nº 592/2023, de 21 de novembro de 2023, no tocante à referida unidade escolar.

Art. 2º A alteração na grafia de que trata o *caput* do art. 1º é um ato de justiça histórica e respeito à memória do homenageado, preservando sua verdadeira identidade na comunidade escolar.

Art. 3º Para efetivar a mudança de nome, o Poder Executivo deverá:

I - atualizar o cadastro da escola junto ao Sistema Municipal de Educação - SME;

II - substituir, imediatamente, as placas externas e internas, o material gráfico, o uniforme e demais documentos e insígnias oficiais;

III - comunicar a alteração a órgãos estaduais e federais de registro escolar.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de

Educação:

I - coordenar a confecção e instalação das novas placas e a redistribuição de material didático com a denominação corrigida;

II - ajustar todas as publicações oficiais (*site*, portais e redes sociais) para refletir o nome correto;

III - prestar informações à Câmara sobre o cronograma e a conclusão das providências adotadas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO EXECUTIVO MUNICIPAL
CLOTILDE DE ALMEIDA SANTOS,
GABINETE DO PREFEITO.**

**SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO,
20 DE OUTUBRO DE 2025; 204º ANO DA
INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.**

**JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA
JÚNIOR**

PREFEITO DE SANTA LUZIA, MA

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho

Assessora Técnica

Código identificador: ow6fnbsnvu220251114201136

**LEI N° 627/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.
Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município
de Santa Luzia – MA para o quadriênio
2026–2029 e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas nos incisos II e VI, art. 52 da Lei Orgânica do Município, de 26 de novembro de 1998, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

**DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
E DO PLANO PLURIANUAL**

Seção I

Dos Objetivos e Conceitos

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual (PPA) do Município de Santa Luzia – MA para os exercícios de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal e ao disposto no art. 165, I, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com as respectivas diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III, que integram esta lei.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - diretriz - declaração ou conjunto de declarações que orientam os programas com fundamento nas demandas da população;

II - objetivo - declaração de resultado a ser alcançado que expressa, em seu conteúdo, o que deve ser feito para a transformação de determinada realidade;

III - meta - declaração de resultado a ser alcançado, de natureza quantitativa ou qualitativa, que contribui para o alcance do objetivo;

IV - programa - conjunto de políticas públicas financiadas por ações orçamentárias;

V - programa finalístico - conjunto de ações orçamentárias suficientes para enfrentar problema da sociedade, conforme objetivo e meta;

VI - indicador - instrumento gerencial que permite a mensuração de desempenho de programa em relação à meta declarada;

VII - programa de gestão - conjunto de ações orçamentárias que não são passíveis de associação aos programas finalísticos, relacionadas à gestão da atuação governamental ou à manutenção da capacidade produtiva das empresas estatais;

VIII - valor global do programa - estimativa dos recursos orçamentários necessários para atingir os objetivos de um programa;

IX - unidade responsável - órgão ou entidade da

administração pública municipal direta ou indireta, responsável pela gestão de programa;

X - encargos especiais do município - programa de natureza apenas orçamentária, que engloba ações não associáveis aos programas finalísticos ou ao programa de gestão e manutenção de serviço, não figurando na programação do PPA 2026-2029;

XI – ação - o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa.

Seção II

Das Diretrizes para a Elaboração dos Programas de Governo

Art. 3º O PPA tem como diretrizes para a elaboração dos programas governamentais:

I - valorização do cidadão-usuário como motivo de qualquer ação governamental;

II - participação da sociedade na escolha de prioridades;

III - forte ênfase nas ações que envolvam o desenvolvimento urbano, rural, cultural, econômico, social e humano;

IV - equilíbrio nas contas públicas;

V - a excelência na gestão.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º Acompanham o Plano Plurianual, as seguintes tabelas, de caráter meramente informativo:

I - Tabela 01 - Estimativa da Receita para o período de 2026 a 2029;

II - Tabela 02 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2026 a 2029;

III - Tabela 03 - Estimativa de Valores Máximos

Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas do Poder Legislativo;

IV - Tabela 04 - Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Educação;

V - Tabela 05 - Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Saúde;

VI - Tabela 06 - Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Assistência Social;

VII - Tabela 07 - Avaliação Global / Consolidação de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas do PPA;

VIII - Tabela 08 - Programas de Gestão e Finalístico.

Art. 5º Os valores constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, seus créditos adicionais e respectiva execução, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação em vigor à época.

Art. 6º O PPA 2026/2029 conterá um programa de gestão para o Poder Legislativo e 30 programas para Poder do Executivo, composto por quatro dígitos.

Art. 7º Os programas finalísticos possuirão códigos de quatro dígitos a partir do 0001.

Parágrafo único. Para cada programa finalístico será associado apenas um objetivo geral, com seus respectivos indicadores, ações, índices desejados e os valores para os quatro exercícios.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art. 8º As codificações dos programas serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 9º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art. 10 A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 11 As fontes de recursos que constam nesta Lei, e em seus adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 12 Os Valores previstos no PPA serão automaticamente atualizados pelas leis orçamentárias anuais, bem como as leis que os alterarem.

Art. 13 O PPA somente poderá ser alterado por lei específica para esta finalidade.

Art. 14 Fica o Poder Executivo autorizado a alterar por decreto do Poder Executivo:

I - conciliar com as alterações ocorridas em decorrência dos arts. 9º e 10;

II - readequar adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas;

III - incluir, excluir ou alterar o órgão ou unidade responsável pelo programa e/ou ação;

IV - Incluir, excluir ou alterar os indicadores de desempenho dos programas.

Parágrafo único. Modificações realizadas nos termos do disposto no *caput* serão publicadas em sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 15 O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores ou, na falta destes, com base na realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo único. O acompanhamento da execução dos programas será feito sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a quem compete:

I - definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;

II - definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;

III - auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS ESTRATÉGICAS PARA O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO SELO UNICEF

Art. 16 O Poder Público Municipal deverá adotar e executar medidas estratégicas, acompanhadas de metas físicas, indicadores de desempenho e previsão orçamentária, devidamente alinhadas às ações da Agenda Transversal estabelecida pelo Selo UNICEF.

Parágrafo único. Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 17 A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 18 O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar, oficialmente, a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DO PLANO

Art. 19 A avaliação dos resultados dos Programas de Governo, conforme prevê a Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 4º, inciso I, alínea “e”, será estabelecida nas leis de diretrizes orçamentárias e divulgada no Portal da Transparência do Município.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

**PALÁCIO DO EXECUTIVO MUNICIPAL
CLOTILDE DE ALMEIDA SANTOS,
GABINETE DO PREFEITO.**

SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO,
14 DE NOVEMBRO DE 2025; 204º ANO DA
INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

**JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA
JÚNIOR**

PREFEITO DE SANTA LUZIA, MA

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica
Código identificador: \$Zmc0Ls.VLiT

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA



LUZIA - MA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2025. Termo De Compromisso/Convênio: nº 168190 – 657757. A Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia - MA torna público aos interessados que a LICITAÇÃO para contratação de empresa especializada para a construção de uma escola de 06 salas no Povoado Ferro Velho, no município de Santa Luzia/MA, padrão FNDE (conclusão), foi adjudicada e consagrada vencedora a empresa - MP14 CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA, CNPJ: 22.570.420/0001-46, Total de Itens: 1 | Valor Total: R\$ 1.148.468,63 (um milhão, cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos) estando de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas regulamentares e princípios correlatos pertinentes à espécie. Santa Luzia - MA, 06 de outubro de 2025. Cleudimar Soares Lopes. Secretaria de Educação.

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica
Código identificador: \$BjfF.xLVFOF

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2025. Termo de Compromisso/Convênio: 16979-6775. A Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia - MA torna público aos interessados que a LICITAÇÃO para contratação de empresa especializada para a construção de uma Quadra Escolar coberta com vestiário, Povoado Ferro Velho, no município de Santa Luzia/MA, Padrão FNDE (conclusão), foi adjudicada e consagrada vencedora a empresa - MP14 CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA, CNPJ: 22.570.420/0001-46, Total de Itens: 1 | Valor Total: R\$ 1.082.931,12 (um milhão, oitenta e dois mil, novecentos e trinta e um reais e doze centavos) estando de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas regulamentares e princípios correlatos pertinentes à espécie. Santa Luzia - MA, 06 de outubro de 2025. Cleudimar Soares Lopes. Secretaria de Educação.

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica
Código identificador: smnfwfcbp020251114111107

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2025. Termo De Compromisso/Convênio: 15885 - 672. A Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia - MA torna público aos interessados que a LICITAÇÃO para contratação de empresa especializada para a construção de uma quadra escolar coberta com palco no Povoado Vila do INCRA, no município de Santa Luzia/MA, Padrão FNDE(conclusão), foi adjudicada e consagrada vencedora a empresa - METROPOLITAN CONSTRUÇÕES E LOCACOES LTDA - CNPJ:20.727.193/0001-94, Total de Itens: 1 | Valor Total: R\$ 436.686,96 (quatrocentos e trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos) estando de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas regulamentares e princípios correlatos pertinentes à espécie. Santa Luzia - MA, 04 de setembro de 2025. Cleudimar Soares Lopes. Secretaria de Educação.

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica
Código identificador: fsbpsl1tzgg20251114111147

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

**EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 125/2025, PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 015/2025. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2025, VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025, ORIGINADA PELO PROCESSO Nº 091/2025.**
a) Espécie: **1151251/2025**, celebrado entre FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA/MA, inscrito no CNPJ nº 11.487.015/0001-42, junto ao Secretario Municipal de Fazenda e Finanças de Santa Luzia/MA e a empresa TECNOPRINT SOLUÇÕES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 53.978.181/0001-91. b) Objeto: Contratação de





empresa especializada para implantação, configuração, treinamentos, capacitação dos servidores e locação de sistema/software informatizado integrado de gestão hospitalar ambulatorial e controle de estoque para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Santa Luzia/MA. c) Fundamento Legal: ART. 86 da LEI Nº 14.133, DE 1º de abril de 2021 e Decreto Nº 11.462, de 31 de março de 2023; d) Processo: 091/2025; e) **Dotação Orçamentaria:** 1- Código da Ficha: 889 Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Dotação: 10.122.0043.2171.00003.3.90.3900

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA. Código da Ficha: 163 Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Código da Ficha: 943 Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Dotação: 10.301.0013.2085.00003.3.90.39.00 Código da Ficha: 988 Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Dotação: 10.302.0043.2035.00003.3.90.39.00 Código da Ficha: 1042 orgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Dotação: 10.305.0231.2054.00003.3.90.39.00 f) Valor Global: R\$ 108.000,00 (quinhentos e dezesseis mil duzentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos; g) Prazo de Vigência: de 11 de novembro de 2025 à 11 de maio de 2026; h) Signatários: pelo(s) Contratante(s) Herik James Silva Ramos- Fundo Municipal de Saúde, Portaria 006/2025 junto ao Felipe Alves de Souza - Secretário Municipal de Finanças, Portaria 005/2025 pela Contratada TECNOPRINT SOLUÇÕES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 53.978.181/0001-91. Responsável Legal: Igor Pinto Dutra, CPF. 968.625.723-34, Santa Luzia – MA, 11 de novembro de 2025.

assinado em 12/11/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS, CADEIRAS DE BANHO, MULETAS, ANDADOR E COLCHÃO D'ÁGUA, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA ASSISTIDA PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA/MA. Processo Administrativo nº 124/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 043/2025. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 18.165.546/0001-68, Contratado: F M S LIMA, CNPJ nº 46.817.116/0001-19. Valor Global: R\$ 102.125,00 (cento e dois mil e cento e vinte e cinco reais). Vigência Inicial: 12 de Novembro de 2025. Vigência Final: 12 de Novembro de 2026. ANDRÉIA DE SOUZA CARVALHO - Secretária Municipal de Assistência Social. Portaria 979/2025 Santa Luzia - MA, 14 de Novembro de 2025.

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho

Assessora Técnica

Código identificador: ko82vio7qpv20251114091105

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica
Código identificador: \$9VgpKJ/UyJg

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SEDES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4731241/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4731241/2025,

**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Av. Nagib Haickel, S/N, Centro, Santa Luzia, MA
Cep: 65390-000

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Informações: prefeitura@santaluzia.ma.gov.br